MARABA

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 34.870/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 112/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins

potabilidade da água.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER N° 67/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº** 34.870/2023-PMM, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº** 112/2023-CPL/PMM, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins potabilidade da água, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.*

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 495 (quatrocentas e noventa e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos a análise.





2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 34.870/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A titular da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual contratação por meio de Termo emitido em 23/11/2023 (fl. 20).

Nesta esteira, consta nos autos justificativa para a demanda do objeto (fls. 04-07), na qual a Secretária de Saúde expõe a regulamentação e critérios para o fornecimento de água para o consumo humano, ressaltando que o objeto se destina às unidades hospitalares do município, assim como anexo com as especificações e quantitativos informados. Além disso, incluída a justificativa para a aquisição (fl. 22) ratificando a contratação por conta da necessidade do atendimento ao interesse público.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 23-25), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 29-30), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, aduz que tal forma promove maior eficiência administrativa, uma vez que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações para um mesmo objeto, poupando a Administração dos custos embutidos na realização de um procedimento de aquisição (gastos financeiros, tempo dispendido,





recursos humanos e etc.). Ademais, o documento evidencia conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência de contratações e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

A Secretaria licitante manifestou a Justificativa para a Formação de Grupo (fl. 26), onde, não obstante a jurisprudência recomendar licitar por itens (parcelamento), argumenta que "[...] propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa [...]". Ademais, juntou a Justificativa para a não aplicação de cota a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (fls. 27-28), fundamentada no permissivo constante no Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, arrazoando ser desvantajoso para a Administração a designação de Cota para o objeto *in casu*, podendo incorrer em prejuízo ao conjunto do objeto em virtude de suas especificidades.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o procedimento administrativo, executar e fiscalizar a execução do contrato, onde foram designados os servidores Sr. Fabrizzio Goes Chene Bastos; Sra. Alciléia G. Tartaglia Brito e Sr. Sidney Miranda (fl. 31), e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sr. Paulo Ricardo Patrocinio Puccini; Sra. Mariana Costa de Souza e Sra. Edinusia Dias da Silva (fl. 32).

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 08/12/2023, por meio do Memorando nº 435/2023-COMPRAS (fl. 02), subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, dispondo das informações necessárias para o início dos tramites processuais de registro de preços.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3°, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 08-19), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência (fls. 117-137, vol. I), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativas, critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, estimativa de preços, entre

-

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.





outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens que compõem o agrupamento (fls. 138-140, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 87-94), assim como os valores resultantes de busca feita na ferramenta *on-line* Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 33-86).

Com os valores amealhados foi gerada a Planilha Média (fls. 95-97), contendo um cotejo dos dados levantados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 364-365, vol. II), indicando itens, suas unidades de contratação, quantidades e os preços unitários e totais por Lote, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$** 385.422,91 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 01 (um) lote que agrupa 18 (dezoito) itens.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231123008 (fls. 141-142, vol. I).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 146-148, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 149-151, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 929/2023-GP, de nomeação da Sra. Monica Borchart Nicolau, como Secretária Municipal de Saúde (fl. 145, vol. I); e da Portaria nº 1.008/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 155-156, vol. I). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Rodrigo Sousa Barros (fls. 153 e 152, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 21), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, onde afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de

² Banco de Preços ®— Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.





Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 98-116, vol. I) e o Parecer Orçamentário nº 886/2023/SEPLAN (fl. 143, vol. I), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2023, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi; Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento de despesa indicados à fl. 107, vol.**I, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais contratações e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, cumprindo-nos orientar a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual poderá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4° e 5° da Lei Orçamentária Anual – LOA n° 18.266/2023³, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

De outro modo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

-

³ Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providencias.





2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 157-188, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 205-206, vol. II) e do Contrato (fls. 207-216, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 18/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 220-230, 231-241/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, orientou para que "[...] nos termos do inciso XI, do art. 9º do Decreto Municipal nº 44/2018, deve ser realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ata de registro de preço, conforme previsto no Item 16".

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam do Processo Licitatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 112/2023-CPL/PMM dois editais, bem como seus anexos, sendo o último assinado no dia 03/01/2024 (fls. 242-300, vol. II e fls. 321-379, vol. II), estando os instrumentos assinados física e digitalmente, bem como rubricados em suas totalidades pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento definitivo a data de abertura da sessão pública para o dia **11 de janeiro de 2024**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 112/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.





3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)						
Portal ComprasNet	21/12/2023	09/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 307)						
Diário Oficial da União – DOU nº 242, Seção 3	21/12/2023	09/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 309)						
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.654	21/12/2023	09/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 310)						
Jornal Amazônia	21/12/2023	09/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 311)						
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 3398	21/12/2023	09/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 312)						
Portal da Transparência PMM/PA	-	09/01/2024	Resumo de Licitação (fls. 314-316)						
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	09/01/2024	Resumo de Licitação (fls. 317-320)						
Edital Republicado									
Portal ComprasNet	04/01/2024	11/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 380)						
Diário Oficial da União – DOU nº 3, Seção 3	04/01/2024	11/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 381)						
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.668	04/01/2024	11/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 382)						
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 3406	04/01/2024	11/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 383)						
Jornal Amazônia	05/01/2024	11/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 384)						
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/01/2024	Resumo de Licitação (fls. 386-388)						
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	Portal dos Jurisdicionados TCM/PA -		Resumo de Licitação (fls. 389-393)						

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 112/2023-CPL/PMM. Processo nº 34.870/2023-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.





Observamos informação do Pregoeiro quanto ao motivo do evento de adiamento da presente sessão, por ter sido agendado o Pregão Presencial (SRP) nº 123/2023 para a mesma data (09/01/2024) da licitação em questão, o qual seria conduzido pelo mesmo Pregoeiro, conforme descrito no extrato de divulgação do Portal *ComprasNet* (fl. 380, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

CPL/PMM (fls. 476-493, vol. III), em 11/01/2024, às 09h00, iniciou-se o ato público on-line com a participação das empresas interessadas na licitação para o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins potabilidade da água.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 473, vol. III) que 03 (três) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Portal *ComprasNet*), as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o lote licitado.

Dos atos praticados durante a sessão, sagrou-se vencedora com o menor lance a empresa **MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA**, com o valor de **R\$ 237.570,00** (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta reais), conforme resultado por fornecedor (fl. 494, vol. III).

Para o encerramento da sessão pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor sendo divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h56 do dia 15 de janeiro de 2024, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma "Menor Preço por Lote", este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem o grupo estão em conformidade com os constantes no Anexo II





(Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos respectivos preços unitários de referência, conforme resumido na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém o Lote e os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 112/2023-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada item e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão em tela.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Reposição de solução de Dicloro Isocianurato	26.000	LT	7,51	4,50	195.260,00	117.000,00	40,08
2	Reposição de solução de Ortopolifosfato	10.400	LT	8,53	4,90	88.712,00	50.960,00	42,56
3	Retrolavagem de estação trat. água - ETA	208	UNID	56,86	35,00	11.826,88	7.280,00	38,45
4	Limpeza de bebedouros	20	UNID	184,58	95,00	3.691,60	1.900,00	48,53
5	Análise laboratorial microbiológica	72	UNID	103,58	85,00	7.457,76	6.120,00	17,94
6	Análise Laboratorial Físico- química	36	UNID	721,57	600,00	25.976,52	21.600,00	16,85
7	Elementos filtrantes polipropileno	15	UNID	124,18	75,00	1.862,70	1.125,00	39,60
8	Elementos filtrantes carvão 10"x 2.1/2"	15	UNID	178,00	100,00	2.670,00	1.500,00	43,82
9	Elementos filtrantes polipropileno 20"x 2.1/2"	24	UNID	238,63	135,00	5.727,12	3.240,00	43,43
10	Elementos filtrantes carvão 20"x 2.1/2"	24	UNID	268,71	175,00	6.449,04	4.200,00	34,87
11	Elementos filtrantes poliéster plissado 20"x 4.1/2"	08	UNID	357,75	220,00	2.862,00	1.760,00	38,50
12	Manutenção de sistema de Osmose	04	UNID	2.746,93	1.850,00	10.987,72	7.400,00	32,65
13	Carcaça de filtro de poliéster Plissado 20"x 2.1/2"	30	UNID	242,61	150,00	7.278,30	4.500,00	38,17
14	Filtros para refil polipropileno 20"x 2.1/2"	10	UNID	161,15	90,00	1.611,50	900,00	44,15
15	Filtros para refil carvão 20"x 2.1/2"	10	UNID	216,96	120,00	2.169,60	1.200,00	44,69
16	Filtro de poliéster Plissado 20"x 4.1/2"	02	UNID	374,96	205,00	749,92	410,00	45,33
17	Elementos filtrantes polipropileno 20"x 2.1/2" 5 micra	25	UNID	178,82	109,00	4.470,50	2.725,00	39,04
18	Elementos filtrantes carvão 20"x 2.1/2" 5 micra	25	UNID	226,39	150,00	5.659,75 385.422,91	3.750,00	33,74
	TOTAL						237.570,00	38,36

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote único. Pregão Eletrônico (SRP) nº 112/2023-CPL/PMM, Processo nº 34.870/2023-PMM. Arrematante: MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA.





Após a obtenção do resultado do Pregão, o valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 237.570,00 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta reais). Tal montante representa uma diferença de R\$ 147.852,91 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 385.422,91), o que corresponde a uma redução de aproximadamente 38,36% (trinta e oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a <u>proposta comercial readequada</u> de lavra da empresa **MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA** (fls. 418-424, vol. III), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Presente nos autos ainda os documentos de <u>Habilitação</u> da referida empresa (fls. 426-472, vol. III), além de sua <u>Proposta Comercial Inicial</u> (fls. 411-417, vol. III).

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 407-410, vol. III) para os quais não constam impedimentos.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá (fls. 395-398, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 335-336, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou <u>comprovada</u> a regularidade fiscal e trabalhista das empresas **MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ nº 28.739.359/0001-02), conforme declaração do SICAF (fl. 406, vol. III).

-

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/





4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o <u>Parecer Contábil nº 53/2024-DICONT/CONGEM</u>, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **MULTICLEAN SOLUÇÕES E TRATAMENTOS AMBIENTAIS LTDA** (CNPJ nº 28.739.359/0001-02).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e





alterações.

Ante ao exposto, <u>dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 34.870/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 112/2023-CPL/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços - ARP, com consequente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.</u>

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 31 de janeiro de 2024.

Karen de Castro Lima Dias Matrícula nº 61.267 Adielson Rafael Oliveira Marinho Diretor de Verificação e Análise Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá-PA Portaria nº 1.842/2018-GP





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 34.870/2023-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 112/2023-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção de osmose reversa com reposição de solução e retrolavagem dos filtros para fins potabilidade da água, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 31 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá Portaria nº 1.842/2018-GP